



**Parágrafo único.** A regra do **caput** aplica-se até a efetiva implantação de todas as Unidades Regionais do Departamento Estadual de Execuções Criminais.

**Art. 6º.** Instalada a Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais, o serviço de Corregedoria Permanente de todas as unidades prisionais situadas na sua base territorial será de atribuição exclusiva dos juízes para ela designados.

**Parágrafo único.** A Corregedoria Geral da Justiça disciplinará a fiscalização, a visita e a correição das unidades prisionais, e disporá sobre outras providências de natureza administrativa, indispensáveis ao correto cumprimento da pena e da medida de segurança.

**Art. 7º.** O Conselho Superior da Magistratura, considerando a extensão territorial e a quantidade de unidades prisionais nela situadas, poderá designar um ou mais juízes da Unidade Regional para:

- I – inspecionar, mensalmente, as unidades prisionais e realizar a correição anual ordinária;
- II – decidir sobre:
  - a) transferência de presos, inclusive na hipótese prevista no art. 5º, “caput”, desta Resolução;
  - b) inclusão de presos, condenados ou provisórios, no regime disciplinar diferenciado;
  - c) inclusão ou transferência de presos, condenados ou provisórios, para estabelecimentos carcerários federais;
  - d) autorizações de saída (arts. 120 a 125, Lei nº 7.210/84).

**Art. 8º.** Exclui-se da competência das Unidades Regionais do Departamento Estadual de Execuções Criminais a execução de pena de multa, ainda que cumulativamente aplicada, ou da taxa judiciária.

**Parágrafo único.** A execução dessas verbas será disciplinada pela Corregedoria Geral da Justiça.

**Art. 9º.** A Presidência do Tribunal de Justiça adotará todas as medidas necessárias para resguardar a segurança dos juízes designados para atuar nas Unidades Regionais.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 04 de setembro de 2013.

(a) **IVAN RICARDO GARISIO SARTORI, Presidente do Tribunal de Justiça**

### RESOLUÇÃO Nº 617/2013

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu ÓRGÃO ESPECIAL,** no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de instalação do Departamento Estadual de Execuções Criminais, criado pela Lei Complementar Estadual nº 1.208/2013;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a inscrição e a designação, pelo Conselho Superior da Magistratura, dos juízes que atuarão no Departamento Estadual de Execuções Criminais, nos termos do art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 1.208/2013;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Juízes de todas as entrâncias poderão se inscrever para atuar nas Unidades Regionais do Departamento Estadual de Execuções Criminais, ainda que de bases territoriais diversas daquela em que exerçam a sua jurisdição.

**Art. 2º.** O Conselho Superior da Magistratura tornará pública a existência de vaga para atuar em Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais, por meio de edital com prazo de 10 dias.

**Art. 3º.** No requerimento de inscrição, o juiz declarará não ter autos conclusos fora de prazo, não ter dado causa a adiamento injustificado de audiência e, se desejar, relatará o seu histórico profissional.

**§ 1º.** Se detiver processos além do prazo legal, o juiz, no ato de inscrição, deverá justificar o excesso e prestar esclarecimentos ao Conselho Superior da Magistratura.

**§ 2º.** Considera-se histórico profissional, para os fins do art. 1º, §3º, da Lei Complementar nº 1.208/2013, todos os fatos, informações e atividades relacionadas à vida funcional do juiz, tais como desempenho, produtividade, presteza no exercício das funções, aperfeiçoamento técnico durante a carreira, adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional, elogios ou penas disciplinares anotados em seu prontuário e contribuição para o desenvolvimento do Poder Judiciário.

**§ 3º.** O exercício da jurisdição, pretérito ou atual, na área de execuções criminais, embora não constitua requisito indispensável, será considerado na avaliação do histórico profissional.

**Art. 4º.** Após o encerramento do prazo do edital e ouvida a Corregedoria Geral da Justiça, o Conselho Superior da Magistratura publicará a lista dos inscritos, iniciando-se o prazo de três dias para reclamação do juiz sobre a exclusão do seu nome.

**Art. 5º.** Julgadas as reclamações, o Conselho Superior da Magistratura designará os juízes para atuar em Unidades Regionais do Departamento Estadual de Execuções Criminais, pelo prazo de dois anos.



§ 1º. O Conselho Superior da Magistratura formará, observado o art. 3º desta Resolução, relação de suplentes para atuar nas hipóteses de férias, licenças ou afastamentos de qualquer natureza dos juízes designados.

§ 2º. Cessará a designação, antes do término do biênio previsto no “caput”, a pedido do próprio juiz ou por motivo de relevante interesse público, a critério do Conselho Superior da Magistratura, mediante decisão fundamentada, ouvida previamente a Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 6º. A atuação dos juízes nas Unidades Regionais do Departamento Estadual de Execuções Criminais será avaliada, antes do término do biênio a que alude o art. 5º desta Resolução, pelo Conselho Superior da Magistratura, que, ouvida previamente a Corregedoria Geral da Justiça, poderá, a seu critério e desde logo, renovar a designação.

Art. 7º. Os juízes do Departamento Estadual de Execuções Criminais, a critério da Presidência do Tribunal de Justiça e observado o volume de processos digitais sob sua jurisdição, poderão officiar nas suas varas de origem ou ser designados para Varas de Execuções Criminais de competência privativa ou cumulativa.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 04 de setembro de 2013.

(a) **IVAN RICARDO GARISIO SARTORI, Presidente do Tribunal de Justiça**

## SEÇÃO I

### ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

---

#### Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

---

#### SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

---

##### Diretoria de Relações Institucionais - SP r 4

#### COORDENADORIA DE CERIMONIAL CONVITE

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Ivan Ricardo Garisio Sartori**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juizes de Direito, Autoridades e Servidores para a **Reunião de Trabalho da 10ª Região Administrativa Judiciária**, a realizar-se no dia **19 de setembro** de 2013 (quinta-feira), no **Fórum da Comarca de Itu**, na Rua Luiz Bolognesi, s/nº – Bairro Brasil – Itu/SP, conforme programação abaixo:

das **10 às 11 horas** – Servidores da 19ª, 20ª, 22ª e 49ª Circunscrição Judiciária  
das **11 às 11h30** – Autoridades Locais  
das **11h30 às 12h30** – Juizes da 19ª, 20ª, 22ª e 49ª Circunscrição Judiciária

#### COORDENADORIA DE CERIMONIAL CONVITE

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Ivan Ricardo Garisio Sartori**, e a Presidente do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo, Doutora **Nelly Martins Ferreira Candeias**, têm a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juizes de Direito, Juizes da Justiça Militar, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Funcionários para a **Abertura da Exposição Histórica Temporária “Museus, Memória e Cultura Afro-Brasileira – Uma Visão Institucional”**, a realizar-se no dia **20 de setembro** de 2013 (sexta-feira), às **16h30**, no “Salão dos Passos Perdidos”, 2º andar - Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº - Centro - São Paulo/SP.